



PROJETO DE LEI Nº 153 de 2009
AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES

EMENTA

INSTITUI 2010 O ANO RACHEL DE QUEIROZ EM HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DE SEU NASCIMENTO.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 153/09
nº 20 / 09
12/2009

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



**INSTITUI "2010 O ANO RACHEL DE QUEIROZ",
EM HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DE SEU
NASCIMENTO.**

Autora: Deputada Rachel Marques

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Institui "2010 o Ano Rachel de Queiroz".

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2009.

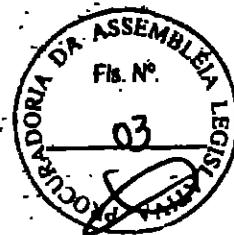

**Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores – PT**

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa, visa fazer uma justa homenagem a Escritora Rachel de Queiroz, que foi sem embargos a mais importantes escritora Cearense durante todo o século.

Rachel de Queiroz, nasceu em Fortaleza - CE, no dia 17 de novembro de 1910, filha de Daniel de Queiroz e de Clotilde Franklin de Queiroz, descendendo, pelo lado materno, da estirpe dos Alencar (sua bisavó materna — "dona Miliquinha" — era prima José de Alencar, autor de "O Guarani"), e, pelo lado paterno, dos Queiroz, família de raízes profundamente lançadas em Quixadá, onde residiam e seu pai era Juiz de Direito nessa época.

Fugindo dos horrores da seca de 1915, em julho de 1917 transfere-se com sua família para o Rio de Janeiro, fato esse que seria mais tarde aproveitado pela escritora como tema de seu livro de estréia, "O Quinze".



Logo depois da chegada, em novembro, mudam-se para Belém do Pará, onde residem por dois anos.

Retornam ao Ceará, inicialmente para Guaramiranga e depois Quixadá, onde Rachel é matriculada no curso normal, como interna do Colégio Imaculada Conceição, formando-se professora em 1925, aos 15 anos de idade. Sua formação escolar pára aí.

Rachel retorna à fazenda dos pais, em Quixadá. Dedicar-se inteiramente à leitura, orientada por sua mãe, sempre atualizada com lançamento nacionais e estrangeiros, em especial os franceses. O constante ler estimula os primeiros escritos. Envergonhada, não mostrava seus textos a ninguém.

Com o pseudônimo de "Rita de Queluz" ela envia ao jornal "O Ceará", em 1927, uma carta ironizando o concurso "Rainha dos Estudantes", promovido por aquela publicação. O diretor do jornal, Júlio Ibiapina, amigo de seu pai, diante do sucesso da carta a convida para colaborar com o veículo. Três anos depois, ironicamente, quando exercia as funções de professora substituta de História no colégio onde havia se formado, Rachel foi eleita a "Rainha dos Estudantes". Com a presença do Governador do Estado, a festa da coroação tinha andamento quando chega a notícia do assassinato de João Pessoa. Joga a coroa no chão e deixa às pressas o local, com uma única explicação "Sou repórter".

Submetida a rígido tratamento de saúde, em 1930, face a uma congestão pulmonar e suspeita de tuberculose, a autora se vê obrigada a fazer repouso e resolve escrever "um livro sobre a seca". "O Quinze" — romance de fundo social, profundamente realista na sua dramática exposição da luta secular de um povo contra a miséria e a seca — é mostrado aos pais, que decidem "emprestar" o dinheiro para sua edição, que é publicada em agosto com uma tiragem de mil exemplares. Diante da reação reticente dos críticos cearenses, remete o livro para o Rio de Janeiro e São Paulo, sendo elogiado por Augusto Frederico Schmidt e Mário de Andrade. O livro logo transformaria Rachel numa personalidade literária. Com o dinheiro da venda dos exemplares, a escritora "paga" o empréstimo dos pais.

Em março de 1931, recebe no Rio de Janeiro o prêmio de romance da Fundação Graça Aranha, mantida pelo escritor, em companhia de Murilo Mendes (poesia) e Cícero Dias (pintura) e recebe, da Academia Brasileira de Letras, em 1957, o Prêmio Machado de Assis, pelo conjunto de sua obra.

Em 1958, publica a peça "A beata Maria do Egito", montada no Teatro Serrador, no Rio, tendo no papel-título a atriz Glauce Rocha.

O livro "As Três Marias", com ilustrações de Aldemir Martins, em tradução inglesa, é



lançado pela University of Texas Press, em 1964.

Passa a integrar o Conselho Federal de Cultura, em 1967, e lá ficaria até 1985. Depois de visitar a escritora na Fazenda Não me Deixes, em Quixadá, o presidente Castelo Branco morre em desastre aéreo.

Estréia na literatura infanto-juvenil, em 1969, com "O Menino Mágico", em 1969.

No ano de 1975, publica o romance "Dôra, Doralina".

Em 1977, por 23 votos a 15, e um em branco, Rachel de Queiroz vence o jurista Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda e torna-se a primeira mulher a ser eleita para a Academia Brasileira de Letras. A eleição acontece no dia 04 de agosto e a posse, em 04 de novembro. Ocupa a cadeira número 5, fundada por Raimundo Correia, tendo como patrono Bernardo Guimarães e ocupada sucessivamente pelo médico Oswaldo Cruz, o poeta Aluísio de Castro e o jurista, crítico e jornalista Cândido Mota Filho.

Seu livro, "O Quinze", é publicado no Japão pela editora Shinsekaisha e na Alemanha pela Suhrkamp, em 1978.

Em 1980, a editora francesa Stock lança "Dôra, Doralina". Estréia da Rede Globo de Televisão a novela "As Três Marias", baseada no romance homônimo da escritora.

Com direção de Perry Salles, estréia no cinema a adaptação de "Dôra, Doralina", em 1981.

Em 1985, é inaugurada em Ramat-Gau, Tel Aviv (Israel), a creche "Casa de Rachel de Queiroz". "O Galo de Ouro" é publicado em livro.

Retorna à literatura infantil, em 1986, com "Cafute & Perna-de-Pau".

Em 1993, recebe dos governos do Brasil e de Portugal, o Prêmio Camões e da União Brasileira de Escritores, o Juca Pato. A Siciliano inicia o relançamento de sua obra completa.

1994 marca a estréia, na Rede Globo de Televisão, da minissérie "Memorial de Maria Moura", adaptada da obra da escritora. Tendo no papel principal a atriz Glória Pires, notícias dão conta que Rachel recebeu a quantia de US\$50.000,00 de direitos autorais.

Inicia seu livro de memórias, em 1995, escrito em colaboração com a irmã Maria Luiza, que é publicado posteriormente com o título "Tantos anos".



Pelo conjunto de sua obra, em 1996, recebe o Prêmio Moinho Santista.

Em 2000, é publicado "Não me Deixes — Suas histórias e sua cozinha", em colaboração com sua irmã, Maria Luiza.

Em novembro deste ano, quando a escritora completou 90 anos de idade, foi inaugurada, na Academia Brasileira de Letras, a exposição "Viva Rachel". São 17 painéis e um ensaio fotográfico de Eduardo Simões resumindo o que os organizadores da mostra chamam de "geografia interior de Rachel, suas lembranças e a paisagem que inspirou a sua obra".

Recebe, em 06-12-2000, o título de Doutor Honoris Causa da Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

Em 2003, é inaugurado em Quixadá (CE), o Centro Cultural Rachel de Queiroz.

Faleceu, dormindo em sua rede, no dia 04-11-2003, na cidade do Rio de Janeiro. Deixou, aguardando publicação, o livro "Visões: Maurício Albano e Rachel de Queiroz", uma fusão de imagens do Ceará fotografadas por Maurício com textos de Rachel de Queiroz.

Obras:

Individuais:

- Romances:

- O quinze (1930)
- João Miguel (1932)
- Caminho de pedras (1937)
- As três Marias (1939)
- Dôra, Doralina (1975)
- O galo de ouro (1985) - folhetim na revista "O Cruzeiro", (1950)
- Obra reunida (1989)
- Memorial de Maria Moura (1992)

- Literatura Infanto-Juvenil:

- O menino mágico (1969)
- Cafute & Pena-de-Prata (1986)
- Andira (1992)

Cenas brasileiras - Para gostar de ler 17.

- Teatro:

- Lampião (1953)
- A beata Maria do Egito (1958)
- Teatro (1995)

- O padrezinho santo (inédita)
- A sereia voadora (inédita)
- Crônica:
 - A donzela e a moura torta (1948);
 - 100 Crônicas escolhidas (1958)
 - O brasileiro perplexo (1964)
 - O caçador de tatu (1967)
 - As meninas e outras crônicas (1976)
 - O jogador de sinuca e mais historinhas (1980)
 - Mapiquari (1964)
 - As terras ásperas (1993)
 - O homem e o tempo (74 crônicas escolhidas)
 - A longa vida que já vivemos
 - Um alpendre, uma rede, um açude: 100 crônicas escolhidas
 - Cenas brasileiras
 - Xerimbabo (ilustrações de Graça Lima)
 - Falso mar, falso mundo - 89 crônicas escolhidas (2002)
- Antologias:
 - Três romances (1948)
 - Quatro romances (1960) (O Quinze, João Miguel, Caminho de Pedras, As três Marias)
 - Seleta (1973) - organização de Paulo Rónai
- Livros em parceria:
 - Brandão entre o mar e o amor (romance - 1942) - com José Lins do Rego, Graciliano Ramos, Aníbal Machado e Jorge Amado.
 - O mistério dos MMM (romance policial - 1962) - Com Viriato Corrêa, Dinah Silveira de Queiroz, Lúcio Cardoso, Herberto Sales, Jorge Amado, José Condé, Guimarães Rosa, Antônio Callado e Orígenes Lessa.
 - Luís e Maria (cartilha de alfabetização de adultos - 1971) - Com Marion Vilas Boas Sá Rego.
 - Meu livro de Brasil (Educação Moral e Cívica - 1º. Grau, Volumes 3, 4 e 5 - 1971) - Com Nilda Bethlem.
 - O nosso Ceará (com sua irmã, Maria Luiza de Queiroz Salek), relato, 1994.
 - Tantos anos (com sua irmã, Maria Luiza de Queiroz Salek), auto-biografia, 1998.
 - O Não Me Deixes - Suas Histórias e Sua Cozinha (com sua irmã, Maria Luiza de Queiroz Salek), 2000.
- Obras traduzidas pela escritora:



- Romances:

- AUSTEN, Jane. *Mansfield Parlz* (1942).
BALZAC, Honoré de. *A mulher de trinta anos* (1948).
BAUM, Vicki. *Helena Wilfuer* (1944).
BELLAMANN, Henry. *A intrusa* (1945).
BOTTONE, Phyllis. *Tempestade d'alma* (1943).
BRONTË, Emily. *O morro dos ventos uivantes* (1947).
BRUYÈRE, André. *Os Robinsons da montanha* (1948).
BUCK, Pearl. *A promessa* (1946).
BUTLER, Samuel. *Destino da carne* (1942).
CHRISTIE, Agatha. *A mulher diabólica* (1971).
CRONIN, A. J. *A família Brodie* (1940).
CRONIN, A. J. *Anos de ternura* (1947).
CRONIN, A. J. *Aventuras da maleta negra* (1948).
DONAL, Mario. *O quarto misterioso e Congresso de bonecas* (1947).
DOSTOIÉVSKI, Fiódor. *Humilhados e ofendidos* (1944).
DOSTOIÉVSKI, Fiódor. *Recordações da casa dos mortos* (1945).
DOSTOIÉVSKI, Fiódor. *Os demônios* (1951).
DOSTOIÉVSKI, Fiódor. *Os irmãos Karamazov* (1952) 3 v.
DU MAURIER, Daphne. *O roteiro das gaiotas* (1943).
FREMANTLE, Anne. *Idade da fé* (1970).
GALSWORTHY, John. *A crônica dos Forsyte* (1946) 3 v.
GASKELL, Elisabeth. *Cranford* (1946).
GAUTHIER, Théophile. *O romance da múmia* (1972).
HEIDENSTAM, Verner von. *Os carolinos: crônica de Carlos XII* (1963).
HILTON, James. *Fúria no céu* (1944).
LA CONTRIE, M. D'Agon de. *Aventuras de Carlota* (1947).
LOISEL, Y. *A casa dos cravos brancos* (1947).
LONDON, Jack. *O lobo do mar* (1972).
MAURIAC, François. *O deserto do amor* (1966).
PROUTY, Oliver. *Stella Dallas* (1945).
REMARQUE, Erich Maria. *Náufragos* (1942).
ROSAIRE, Forrest. *Os dois amores de Grey Manning* (1948).
ROSMER, Jean. *A afilhada do imperador* (1950).
SAILLY, Suzanne. *A deusa da tribo* (1950).
VERDAT, Germaine. *A conquista da torre misteriosa* (1948).
VERNE, Júlio. *Miguel Strogoff* (1972).
WHARTON, Edith. *Eu soube amar* (1940).
WILLEMS, Raphaele. *A predileta* (1950).



obras:

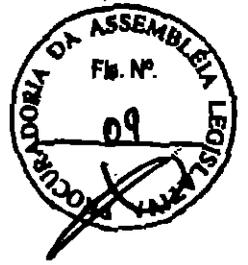
- CEARA**
- BUCK, Pearl. A exilada: retrato de uma mãe americana (1943).
 - CHAPLIN, Charles. Minha vida (caps. 1 a 7 (1965).
 - DUMAS, Alexandre. Memórias de Alexandre Dumas, pai (1947).
 - TERESA DE JESUS, Santa. Vida de Santa Teresa de Jesus (1946).
 - STONE, Irwin. Mulher imortal (biografia de Jessie Benton Fremont (1947).
 - TOLSTÓI, Leon. Memórias (1944).

- Teatro:

- CRONIN, A. J. Os deuses riem (1952).

Por tudo exposto, fazer o ano de 2010 o Ano Rachel de Queiroz é uma justa e merecida homenagem a uma mulher que honrou sua gente, sua cultura e sua origem.

**Deputada Rachel Marques
Partido dos Trabalhadores - PT**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
7ª LEGISLATURA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publicar-se e incluir-se em pauta
 Incluir-se na Ordem do Dia em
 Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhar-se à Comissão
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em: 10/7/2009

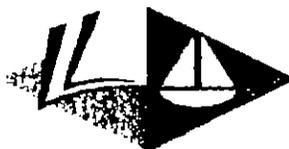
Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 10 de 7 de 9

[Handwritten signature]

Proposição nº 183
R Interus encaminha-se a
Comissão Constituição
Justiça e Redação
Em 1 / 1 / 1
Presidente

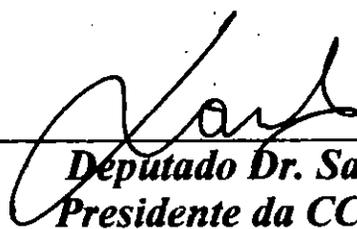


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA PROJETO DE LEI Nº. 153 /2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 10 / 107 /2009.



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

13) de 04/02/09

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas
13/02/09
Procurador(a)

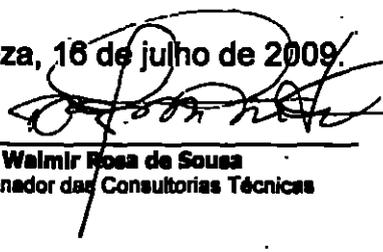


Projeto de Lei n.º	153/2009
Autoria:	DEPUTADO (A) RACHEL MARQUES

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica



Fortaleza, 16 de julho de 2009.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA , para , com assessoria de Dra. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS , proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 16 de julho de 2009.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER N° LO. 0310/09

PROJETO DE LEI N° 153/2009

AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES

MATÉRIA: INSTITUI 2010 O ANO RACHEL DE
QUEIROZ EM HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DE SEU
NASCIMENTO.



P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº153/09, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada RACHEL MARQUES, que: "INSTITUI 2010 O ANO RACHEL DE QUEIROZ EM HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DE SEU NASCIMENTO".

DO PROJETO DE LEI

O Projeto em análise dispõe de 2 (dois) artigos que assim determinam:

Art. 1º- Institui "2010 o Ano Rachel de Queiroz".

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

A proposição em baila, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.



PARECER N° LO. 0310/09

PROJETO DE LEI N° 153/2009

AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES

MATÉRIA: INSTITUI 2010 O ANO RACHEL VIDE
QUEIROZ EM HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DE SEU
NASCIMENTO.



A Lex Fundamentalís, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seus arts. 25, § 1º.

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.



PARECER N° LO. 0310/09

PROJETO DE LEI N° 153/2009

AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES

MATÉRIA: INSTITUI 2010 O ANO RACHEL DE QUEIROZ EM HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DE SEU NASCIMENTO.



§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição (...)

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigos 14, inciso I:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições estaduais e nas leis orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior (art. 215, § 2º, CF/88), inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (instituição de datas comemorativas). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.



PARECER N° LO. 0310/09

PROJETO DE LEI N° 153/2009

AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES

MATÉRIA: INSTITUI 2010 O ANO RACHEL MARQUES DE QUEIROZ EM HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DE SEU NASCIMENTO.



DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V, VI, § 2° e suas alíneas.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:
(...)

III - leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:
(...)

II - projeto:

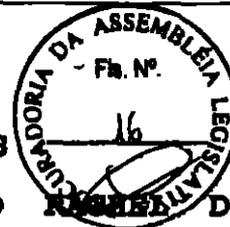


PARECER N° LO. 0310/09

PROJETO DE LEI N° 153/2009

AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES

MATÉRIA: INSTITUI 2010 O ANO DE QUEIROZ EM HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DE SEU NASCIMENTO.



(...)

b) de lei ordinária;

(....)

e

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

CONCLUSÃO

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento

PARECER N° LO. 0310/09

PROJETO DE LEI N° 153/2009

AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES

MATÉRIA: INSTITUI 2010 O ANO RACHEL DE QUEIROZ EM HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DE SEU NASCIMENTO.



da administração estadual, prevista no art. 88, incisos II, III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentra a competência do Poder Executivo no que tange a organização administrativa ou, mesmo, a iniciativa legislativa do Governador do Estado, referente às matérias elencadas no art. 60 II, § 2º e suas alíneas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal e/ou administrativa (material) dos órgãos daquele Poder.

Na realidade, a Constituição do Estado do Ceará, pelo dispositivo mencionado (art. 60, inciso II, § 2º, e suas alíneas), restringe, em determinadas hipóteses, a iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo, objetivando evitar, em respeito ao Princípio maior da autonomia dos Poderes, que, por iniciativa de um Poder, outro venha a se ver obrigado a determinadas condutas.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da instituição do "Ano 2010 Rachel de Queiroz."

Por outro lado, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Por todo o esposado, concluímos que não há na proposição legal, vício de inconstitucionalidade algum e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa e que cabe a

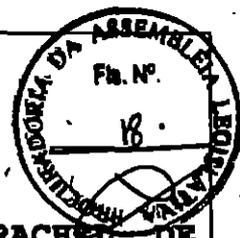


PARECER N° LO. 0310/09

PROJETO DE LEI N° 153/2009

AUTORIA: DEPUTADA RACHEL MARQUES

MATÉRIA: INSTITUI 2010 O ANO RACHEL DE QUEIROZ EM HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DE SEU NASCIMENTO.

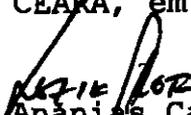


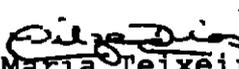
Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre/a matéria em questão.

Destarte, somos de PARECER FAVORÁVEL, a regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo encontra-se em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual.

É o parecer, salvo melhores ponderações.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 03 de agosto de 2009.


Luzia Anâniás Cavalcante Mota
Consultor Técnico-Jurídico


Gilza Maria Teixeira Dias,
Assessora Jurídica



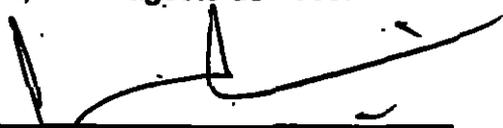
De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Coordenador.
Fortaleza, 07 de agosto de 2009.


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Procurador
Fortaleza, 07 de agosto de 2009.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Fortaleza, 07 de agosto de 2009.


José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 153 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. SEP. LULA MORAIS

Comissão de Justiça, em 12 de AGOSTO de 2009

PARECER

PARECER FAVORÁVEL, EM CONFORMIDADE AO
POSICIONAMENTO DA PROCURADORIA DA CASA.

Lula Moraes

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 19 de AGOSTO de 2009

Jair
PRESIDENTE DA CCJR



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
 Em 20 de agosto de 2009
 1º SECRETÁRIO

15009

MATÉRIA:

DESIGNO RELATOR O SR. DR.

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2009

PARECER

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
 Em, 20 de agosto de 2009
 1º Secretário

RELATOR

POSICÃO DA COMISSÃO:

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2009

PRESIDENTE DA CJR



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 153/09

**INSTITUI 2010 O ANO RACHEL DE QUEIROZ,
EM HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DE SEU
NASCIMENTO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Institui 2010 o Ano Rachel de Queiroz, em homenagem ao centenário de seu nascimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de agosto de 2009.

PRESIDENTE

RELATOR

Sanção. Publique-se
em 15/09/2009
Cid Pezqueira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Lei nº 14.466, de 15.09.09



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA SETE

**INSTITUI 2010 O ANO RACHEL DE QUEIROZ,
EM HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DE SEU
NASCIMENTO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Institui 2010 o Ano Rachel de Queiroz, em homenagem ao centenário de seu nascimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de agosto de 2009.**

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 257 DE 20/8/19

f. 1000

LEI Nº 14.466 de 15/9/19
PUBLICADA EM 9/1/10/19

f. 1000

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 22/10/19

f. 1000